



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.791 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

### **EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/09/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.18009/2013, referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, para a implantação e operação de um sistema de tratamento dos esgotos sanitários, constituídos por uma rede coletora de extensão total de 420m e três unidades de fossa séptica com filtro anaeróbico, para tratamento dos efluentes numa vazão de 6.500 l/dia (cada fossa-filtro), atendendo uma população de 150 habitantes, localizado na Avenida Jorge Luiz dos Santos nº 3.576/3.924 Alberto Torres, Município de Areal,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 02/2014, da GELSAR/DILAM/INEA,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Ambiental Simplificada – LAS para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para a implantação e operação de um sistema de tratamento dos esgotos sanitários, constituídos por uma rede coletora de extensão total de 420m e três unidades de fossa séptica com filtro anaeróbico, para tratamento dos efluentes numa vazão de 6.500 l/dia (cada fossa-filtro), atendendo uma população de 150 habitantes, localizado na Avenida Jorge Luiz dos Santos nº 3.576/3.924, Alberto Torres, Município de Areal,

Parágrafo Único – O prazo de validade da LAS deve ser de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/09/2014.